



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

TERMO CONTRATO Nº 04/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA E O ENGEHEIRO CIVIL HANCIVALDER VIEIRA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

1. - DAS PARTES

1.1 - De um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA, CGC/MF nº 51.840.585/0001-99, com sede na Rua Angelina Matioli Bonjardim, nº 580, neste ato representada pelo VEREADOR JOSÉ EDUARDO AGUIAR, RG nº 18.880.378-SSP-SP, CPF/MF nº 088.686.828-93, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado na Rua Julio José Pinheiro do Prado, nº 22, Jardim Buritis, em Santa Adélia-SP, na condição de Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e,

1.1.2 - De outro lado, o ENGENHEIRO CIVIL HANCIVALDER VIEIRA, CREA 0601544688, RG. nº 11.954.700-4, CPF/MF nº 037.763.468/92, brasileiro, casado, empresário individual, CNPJ nº 12.569.006/0001-63, residente e domiciliado na Rua Dr. Américo Furtado de Oliveira, nº 96, em Santa Adélia-SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.-

2. - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados pelo CONTRATADO em prol da CONTRATANTE, consistentes na elaboração de projeto de adequação do prédio da Câmara Municipal às normas de segurança contra incêndios e licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros para a obtenção do AVCB, em atendimento a recomendação do Eg. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nesse sentido.-



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

3. - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1 - Pela prestação de serviços a que alude o subitem 2.1., a “CONTRATANTE” pagará à “CONTRATADA” o valor de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais).-
- 3.2 - O pagamento será efetuado após o regular empenhamento da despesa, mediante a apresentação pelo CONTRATADO do respectivo documento fiscal hábil dentro do prazo de dez dias a contar da data da prestação do serviço a que se refere o item 2.1., o que deverá ser atestado por agente da CONTRATANTE.-
- 3.3 - O preço referido no subitem 3.1 é fixo e irrevogável.
- 3.4 - Passa a fazer parte integrante do presente instrumento a proposta do CONTRATO datada de 12 de maio de 2018.-

4 - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

- 4.1 - A prestação dos serviços a que se refere a presente avença será prestada na forma de execução indireta no regime de empreitada global, sendo que o prazo de duração do presente contrato será de noventa (90) dias, a contar da data de sua assinatura.-
- 4.2- O CONTRATADO obriga-se a elaborar o projeto de que trata o item 2.1 dentro da melhor técnica e dentro da legislação que rege a matéria.-
- 4.3- O pagamento das taxas devidas ao Corpo de Bombeiros, para a aprovação do projeto objeto deste instrumento, serão pagas pela CONTRATANTE.-
- 4.4 - São casos de rescisão do presente instrumento os enunciados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994.
- 4.5 - O “CONTRATADO” reconhece os direitos da “CONTRATANTE”, em casos de rescisão administrativa prevista pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08-06-1994.
- 4.6 - O “CONTRATADO” é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, incidentes sobre os seus empregados ou dos que estejam a seu serviço.



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

- 4.7 - A inadimplência do “CONTRATADO”, com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere à “CONTRATANTE” a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 4.8 - O “CONTRATADO” se obriga, durante o prazo de vigência deste ajuste, a manter-se perfeitamente habilitado e qualificado para a execução do objeto do mesmo.
- 4.9 - A “CONTRATANTE” gozará das prerrogativas definidas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.
- 4.10 - O presente instrumento poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.
- 4.11 - O “CONTRATADO” não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.
- 4.12 - As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:- 1 - Legislativo -010100 - Câmara Municipal - 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção das Atividades Legislativas - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Ficha 09.-
- 4.13 - A “CONTRATANTE” dispensa garantia do “CONTRATADO” para a execução do objeto do presente contrato.
- 4.14 - O CONTRATADO obriga-se a refazer o projeto, sem ônus para a CONTRATANTE, na hipótese de serem apontadas falhas no mesmo pelo Corpo de Bombeiros, sendo que a sua responsabilidade quanto ao serviço contratado perdurará até a aprovação final do projeto.-
- 4.15 - Pela infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento o “CONTRATADO” sujeita-se à multa correspondente à 10% (dez por cento) do valor do mesmo.
- 4.16 - Da aplicação da multa prevista no subitem anterior, caberá recurso no prazo de cinco dias, consoante o disposto no art. 109, letra “f”, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.
- 4.17 - O presente instrumento poderá, a critério da Administração, ser prorrogado nos termos do art.57, n. II, da Lei de Licitações.-
- 4.18 - O presente instrumento rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

- 4.19 - As partes se obrigam, por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas as disposições deste instrumento.
- 4.20 - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Adélia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.
- 4.21 - O presente contrato é lavrado em três vias e assinado na presença de duas testemunhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA,
em 29 de junho de 2018.

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Santa Adélia
Vereador José Eduardo Aguiar
Presidente da Câmara

CONTRATADA:

Engº Hancivalder Vieira

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO ELCIO BENATTI

Diretor Geral

CARLOS MAURICIO PAZINATI

Técnico em Contabilidade